



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**“Palácio Moysés Vianna”**  
**Unidade Central de Controle Interno**

<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI</b>	<b>Nº 001/2007</b>	<b>VERSÃO 03</b>
<b>ASSUNTO: CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	<b>DATA: 13/03/2018</b>	<b>Pág. 01/07</b>

### **A – DA LEGISLAÇÃO**

- Lei Federal Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – Institui o Vale-Transporte;
- Lei Federal Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 – Altera dispositivos da Lei nº 7.418/85;
- Decreto Federal Nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 – Regulamenta a Lei nº 7.418/85;
- Lei Municipal Nº 2.321, de 26 de maio de 1988.

### **B – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a PRESENTE Instrução Normativa tem validade como norma legal a ser observada dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, lembrando, ainda, que, por força regimental, a presente regulamentação não constitui prejulgamento de fato ou caso concreto (Regimento Interno - UCCI - Decreto 3.662/03).

### **C – DO OBJETIVO**

Definir procedimentos para a concessão de Vale-Transporte aos servidores públicos, no âmbito da Administração Municipal, estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, motivo pelo qual, como suporte legal da presente Instrução Normativa, transcrevemos os seguintes mandamentos:

### **D – ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

1. Será concedido o Vale – Transporte mediante solicitação do servidor, conforme sua necessidade, devidamente comprovada, desde que a Administração não lhe proporcione, por meios próprios ou contratados, o deslocamento, residência trabalho e vice-versa;
2. Sendo o Vale-Transporte necessário ao deslocamento do servidor no percurso

residência trabalho e vice-versa, quando da solicitação do benefício, deverá o servidor, comprovar seu endereço residencial através dos seguintes documentos:

- a) Conta de água, luz ou telefone em seu nome;
- b) Contrato de aluguel;
- c) Em caso de não possuir os documentos acima especificados, o servidor deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel, por escrito, com firma reconhecida, no verso da cópia do comprovante de residência.

3. O servidor requerente deverá, ainda, demonstrar, por escrito, os serviços e meios de transporte mais adequados que serão utilizados para o seu deslocamento, constituindo falta grave qualquer declaração falsa, independente da responsabilização na esfera criminal; **(Ver Termo de Responsabilidade em anexo I)**

4. Todas as Secretarias Municipais deverão designar servidor responsável pelo controle da concessão e distribuição do Vale - Transporte, registrando em relatório mensal que deverá permanecer arquivado pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, para fins de auditoria; bem como da confirmação, mediante verificação *in loco*, das informações e atualizações sobre a residência do servidor requerente, devidamente referendada e assinada pelo servidor designado;

5. As informações referentes ao endereço residencial, bem como aos meios de transporte utilizados para o deslocamento do servidor, deverão ser atualizadas anualmente, durante o mês de março, ou sempre que ocorrer alterações dessas circunstâncias, conforme o disposto no § 1º, do artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, abaixo transcrito;

6. O servidor terá suspenso o direito de receber o Vale-Transporte até o cumprimento da exigência de atualização das informações constantes do item anterior.

*“Art. 7º - .....*

*§ 1º. A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.*

7. O número de Vales-transportes destinado ao servidor será o necessário para o seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, não havendo, portanto, quantidade, mínima ou máxima, estabelecida em lei. O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 95.247/87, assim determina:

*“Art. 2º - .....*

*Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.”*

8. O servidor custeará o benefício na parcela equivalente a 6% do seu vencimento, independente da quantidade de Vales-transportes necessária para seu deslocamento residência- trabalho e vice-versa;

9. Ao servidor com carga horária de 220 horas mensais não será fornecido o Vale-

Transporte no intervalo intrajornada por se tratar de intervalo para descanso e alimentação, não havendo, portanto, disposição legal expressa sobre a abrangência do benefício em relação ao espaço temporal, livremente utilizado pelo servidor, durante o referido intervalo, conforme esclarece o Parecer N° 172/2005 e a Informação N° 033/2006, desta Unidade de Controle Interno; (alterado em 13/11/2007);

10. O professor municipal que recebe a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou aquele que a tem incorporada ao seu vencimento tem amplamente resguardado o seu direito de receber o Vale-Transporte;
11. O professor municipal, detentor de duas nomeações, que necessitar de deslocamento residência trabalho e vice-versa, para cada período de trabalho (manhã e tarde, por exemplo), terá o desconto executado em cada uma das matrículas que possui, desde que solicitado, por escrito, para cada matrícula individualmente considerada;
12. O professor municipal, detentor de duas nomeações, que exercer suas funções em dois turnos de trabalho na mesma escola ou em escola próxima, e que faz um deslocamento pela manhã, para ir ao serviço, e outro à tarde, para voltar à residência, poderá optar por descontar em, apenas, uma matrícula, recebendo, apenas, os vales referentes à matrícula indicada.
13. Nas convocações de interesse da Administração, onde seja necessário o cumprimento de jornada extraordinária, desde que comprovada a necessidade de deslocamento residência trabalho e vice-versa, será concedido o vale-transporte ao servidor municipal. (acrescentado em 13/11/2007).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

01 – A entrada em vigor desta Instrução Normativa revoga procedimentos anteriores naquilo em que, especificamente, divergirem dos procedimentos descritos nesta.

02 – Os procedimentos anteriores que não forem atingidos pelas alterações ora introduzidos permanecerão, normalmente, em vigor.

03 – Acompanha a presente Instrução Normativa os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Responsabilidade;
- Anexo II – Controle da Distribuição de Vale-transporte; (Documento deve ser elaborado mensalmente e arquivado na Secretaria)
- Anexo III – Controle de Aquisição e Distribuição de Vale-transporte. (Documento deve ser elaborado mensalmente e arquivado na Secretaria)
- Anexo IV – Controle Anual de Endereços;

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 13 de março de 2018.

  
**Kaizer Espirito Santo Torres** – Matr. F-221531  
Chefe da UCCI

## ANEXO I



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, de conformidade com o disposto no Art. 7º, do Decreto Federal Nº 95.247/87, para os devidos fins de direito, que utilizo, diariamente, o transporte coletivo, através da empresa ....., linha....., para meu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Declaro, ainda, estar ciente de que serei responsabilizado penal e administrativamente pela declaração falsa ou uso indevido dos vales-transportes recebidos, conforme dispõe o § 3º do artigo supramencionado.

Sant'Ana do Livramento, ..... de..... de 200.....

Nome por extenso:.....

Endereço: ..... nº..... Bairro: .....

Matrícula: .....

Assinatura: .....





